

EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 004/2023

A Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, entidade de apoio a Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, solicita apresentação de propostas, para contratação de empresa especializada para **serviços de engenharia para Instalação de Subestação no Edifício Otávio Gomes** no Campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, conforme as condições constantes neste instrumento, em atendimento as disposições do Manual da **Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP**, vigente.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente seleção é a contratação de pessoa jurídica especializada para **serviços de engenharia para Instalação de Subestação no Edifício Otávio Gomes**, localizado no Campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme Projeto Básico e seus Anexos que integram este instrumento.

Critério de Julgamento: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Validade da Proposta: 90(noventa) dias

Fonte de Recursos: FINEP n. 0814/2010

Prazo de Execução: 03 (três) meses

Data da Abertura: 19/05/2023 **Hora:** 10h

2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar desta cotação as empresas do ramo pertinente ao seu objeto que atenderem as condições do presente Edital e seus anexos;

2.2 Não poderão participar deste Edital as empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou aquelas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado em Diário Oficial pelo órgão que o praticou;

2.3 É facultado à empresa proponente nomear, expressamente, um representante com poderes para representá-la durante a sessão, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão de Licitação, acompanhado das documentações pertinentes de comprovação de poderes para tal investidura.

2.3.1 Cada procurador poderá representar um único concorrente. Não será admitida a participação de mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de **04(quatro) meses** e o prazo de execução da obra será de **03 (três) meses** a partir da assinatura do instrumento contratual e do recebimento da ordem de serviço.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1 Os envelopes contendo a proposta e os documentos deverão ser entregues fechados até as **10:00 (dez) horas do dia 19/05/2023**, no seguinte endereço: **Rua Monsenhor Silva, n. 45 – Madalena- Recife/PE, CEP: 50.610-360**, quando serão abertas as propostas e os

documentos na sala de licitação em sessão pública e deverá constar as seguintes indicações no seu anverso:

À FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FADURPE

PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 1)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

EDITAL SELEÇÃO FORNECEDORES Nº 004/2023

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ Nº

4.2 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em via única, original ou por qualquer processo de cópia autenticada, inclusive autenticação feita por membro da comissão de licitação, na sessão pública mencionada no item 4.1, desta Cláusula, mediante apresentação da documentação original, publicação em órgão da imprensa oficial, não devendo conter rasura, emendas ou borrões;

5. CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, numerada sequencialmente, rubricada em todas as páginas, datada e assinada no final pelo representante legal da proponente, sendo obrigatória a assinatura do responsável técnico, aposta o número da sua inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, em todas as peças técnicas e dela deverá constar:

5.1.1 Referência a este instrumento, com descrição do objeto, indicação da razão social da proponente e o número do CNPJ, sua modalidade e número. O prazo de validade da proposta 90 (noventa) dias;

5.1.2 A proposta deve ser formulada em conformidade com os modelos indicados no projeto, tais como: Proposta de Preços; Planilha Orçamentária Sintética; Planilha de Composição de Custos Unitários de todos os itens de composição, que compõem o orçamento; Planilha de Composição Analítica de BDI, conforme legislação em vigor; Planilha de Encargos Sociais, conforme legislação em vigor e Cronograma Físico-Financeiro, utilizados nas especificações técnicas elaboradas pelo Núcleo de Engenharia da UFRPE, **anexo I**

5.1.2.1 As planilhas devem conter valores unitários, parcial e total, em algarismos arábicos, e este último por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, o valor por extenso sobre o numérico;

5.1.2.2 Somente será aceito preço em Real, em algarismo e por extenso, e os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. Todos os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, eliminando-se a terceira casa, independentemente de aproximação;

5.1.3 Declaração de que no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto licitado, incluindo ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, BDI e despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, dentre outras;

5.1.3.1 A concorrente formalizará sua proposta levando em consideração que o preço estimado de custo pela FADURPE para execução global da obra é de **R\$ 252.259,37**

(duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), sendo de sua única e exclusiva responsabilidade os preços unitários informados. Portanto, o preço supramencionado é o máximo que a **FADURPE** admite pagar, pela execução global da obra.

5.1.4 Prazo de validade da proposta 90(noventa) dias;

5.1.5 Cronograma físico-financeiro, com desembolso mensal e prazo de **03(três) meses**, conforme anexo ao Projeto Básico;

6. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de Habilitação a empresa proponente deverá apresentar a documentação a seguir elencada, que será apreciada caso ela seja a empresa detentora de menor preço:

6.1.1 Ato Constitutivo ou estatuto, com todas as suas alterações ou da consolidação respectivos devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus diretores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pelo imprensa da ata arquivada, ou ainda o termo de constituição de firma individual, com o devido registro comercial, se for o caso.

6.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**, na condição de ativo;

6.1.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa de Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.1.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (**INSS – Certidão Negativa de Débitos – CND e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços – FGTS – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**);

6.1.6 Prova de regularidade perante à Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**), conforme art. 2º da Lei 12.440;

6.1.7 Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, ou que esteja em processo de recuperação fiscal, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da cotação.

6.1.8 Apresentar **declaração** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

6.1.9 Apresentar **declaração** de vistoria ou declaração de renúncia da vistoria, do responsável técnico, de que possui pleno conhecimento do objeto.

6.1.10 Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.10.1 É considerado aceito na forma da Lei, o Balanço Patrimonial, consolidado, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador, assim apresentado:

a) Publicado em Diário Oficial; ou

b) Publicado em jornal de grande circulação; ou

c) Por cópia do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, conforme sua natureza jurídica, da sede ou domicílio do licitante, observado o subitem 6.1.10.2; ou

d) Documento impresso extraído do Livro Digital, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 6.022/2007, que instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, o balanço patrimonial e o recibo de entrega emitido pelo SPED.

6.1.10.2 Sendo a proponente sociedade anônima, somente será aceita a documentação da alínea “a” e “b” do subitem 6.1.10.1.

6.1.10.3 O prazo de validade do balanço e demais demonstrações contábeis para fins de “último exercício social, já exigível”, é 30 de abril do exercício social subsequente, de acordo com o art. 1.078 da Lei 10.406/2002 (Lei do Código Civil).

6.1.10.4 O balanço patrimonial apresentado pela proponente deverá estar registrado na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, conforme sua natureza jurídica:

6.1.10.4.1 A proponente deverá apresentar os respectivos termos de abertura e de encerramento do balanço patrimonial;

6.1.10.4.2 Caso a proponente apresente a documentação referente ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, nos termos da alínea “d” do subitem 6.1.10.1, deverá apresentar em documento impresso extraído do Livro Digital os termos de abertura e encerramento do respectivo Livro.

6.1.10.4.2.1 **OBS:** O recibo de entrega emitido pelo SPED, nos termos do Decreto nº 8.683, de 25/02/2016, é o documento que comprova o registro do balanço patrimonial.

6.1.10.4.3 O balanço patrimonial apresentado nos termos das alíneas “a” ou “b” do subitem 6.1.10.1 exige a proponente da obrigatoriedade de apresentação da documentação do subitem 6.1.10.4.1 e do comprovante de registro em Junta Comercial ou em outro órgão equivalente.

6.1.10.5 Caso a proponente tenha apresentado a documentação referente ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos da alínea “d” do subitem 6.1.10.1 a documentação deverá estar de acordo com os prazos exigidos no subitem 6.1.10.3.

6.1.10.6 Caso a empresa tenha sido constituída no exercício em curso e não possuir demonstrações contábeis apresentadas e exigíveis na forma da Lei, deverá apresentar o balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

6.1.10.7 No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas, não sendo permitidas montagens.

6.1.11 Índices do Balanço Patrimonial, Liquidez Geral e Liquidez Corrente, igual ou superior a 01(um) e Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,40(zero virgula quarenta).

6.1.12 Comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da licitação.

6.1.13 A qualificação técnica das licitantes se dará através das seguintes comprovações:

6.1.13.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:

6.1.13.1.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR, que comprove atividade relacionada com o objeto;

6.1.13.1.2 Atestado(s) ou declaração de Capacidade Técnica Operacional, da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

6.1.13.1.2.1 Execução de instalação de baixa tensão;

6.1.13.1.2.2 Execução de quadro de distribuição;

6.1.13.1.2.3 Instalação de transformador trifásico.

6.1.13.2 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverão ser apresentados

6.1.13.2.1. Comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data da sessão de abertura desta Cotação, profissional(ais) de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado(s) no CREA, da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria licitante (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) a:

6.1.13.2.1.1 Execução de instalação de baixa tensão;

6.1.13.2.1.2 Execução de quadro de distribuição;

6.1.13.2.1.3 Instalação de transformador trifásico.

6.1.13.3 A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante; do contrato social da licitante, em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

6.1.13.4 O(s) profissional(is) que apresentar(em) as ARTs, para comprovação da qualificação técnica acima, deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta contratação.

6.1.13.5. Caso a contratada venha a alterar o responsável técnico posteriormente, deverá comprovar que o novo responsável possui a qualificação exigida nesta seleção.

6.1.14 As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame para o tratamento diferenciado com os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão apresentar a certidão expedida pela Junta Comercial, ou comprovante emitido pelo site www.receita.fazenda.gov.br.

07 PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

7.1 A Comissão rubricará o envelope das empresas participantes, juntamente com os representantes presentes, e procederá à abertura do mesmo, que será submetida ao exame da Comissão e das proponentes interessadas;

7.2 Após a análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, será anunciado o resultado da classificação e habilitação das proponentes, o que em razão da especificidade do objeto desta seleção poderá não ocorrer na mesma sessão, e será aplicado o dispositivo previsto no item 11., deste instrumento.

7.3 A **FADURPE** avaliará as propostas por meio da Comissão de Seleção, da seguinte forma:

- (a) se a proposta está devidamente assinada;
- (b) se a proposta, de uma maneira geral, atende aos requisitos exigidos neste instrumento;

7.4 Será declarada vencedora a **Concorrente** que apresentar proposta completa, tecnicamente correta, que atenda a todas as exigências desta seleção e tenha oferecido o **menor preço global**.

7.5 Ocorrendo empate no preço analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Seleção procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

7.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte.

7.6.1 Entender-se-á por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7 Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo** determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de preclusão.

7.8 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no subitem 7.4, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

7.9 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no subitem 7.6.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8 Na hipótese da não-contratação nos termos previsto no item 7.4, será convocada a empresa que apresentou a proposta originalmente vencedora.

8. RESPONSÁVEL TÉCNICO

8.1 A classificação das propostas ficará sujeita à aprovação da Assessoria Técnica de Engenharia da FADURPE, que procederá a avaliação e emitirá o respectivo parecer.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA FADURPE

9.1.1 Formalizar e liberar o Contrato e Ordem de Serviço junto ao vencedor da seleção;

9.1.2 Pagar à CONTRATADA o valor estipulado na Cláusula Quarta do contrato, na forma ali prevista;

9.1.3 Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.4 Manter arquivado junto ao processo da Seleção toda a documentação referente ao mesmo.

9.2 DA CONTRATADA

9.2.1 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, tais como: aquisição de materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, seguro, transporte, frete, e demais custos, inclusive os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais;

9.2.2 Responder pelos danos causados diretamente a FADURPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da FADURPE;

9.2.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

9.2.5 Assumir encargos decorrentes do uso de marcas e patentes, na prestação dos serviços contratados;

9.2.6 Efetivar no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pela obra/serviço, devendo o comprovante ser apresentado a FADURPE, na liberação da 1ª medição de serviços executados;

9.2.7 Efetivar a matrícula individual da obra no competente órgão de Previdência Social devendo apresentar a FADURPE o documento comprobatório respectivo, na liberação da 1ª medição de serviços executados;

9.2.8 Permitir o acesso dos empregados da **‘Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP**, bem como dos servidores dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.

9.2.9 Cumprir também com as obrigações definidas no Projeto Básico desta seleção, conforme anexo deste instrumento.

10. PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial, a FADURPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções segundo a gravidade da falta:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no item 10.2.1, deste instrumento;

- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FADURPE, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

10.2.1 pelo atraso na execução de parcelas do cronograma físico-financeiro, conforme a fórmula:

$M = (C/T) \times F \times N$, onde:

M= valor da multa

C = valor correspondente à etapa ou parcela em atraso;

T= prazo concedido para execução da etapa ou parcela da obra em dias corridos;

F= fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N= período de atraso por dias corridos.

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)		
1º - até 10 dias	-	0,01
2º - de 11 a 30 dias	-	0,02
3º - acima de 30 dias	-	0,03

10.2.2 Em 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada, em especial, quando:

10.2.2.1 não se aparelhar convenientemente para a execução da obra;

10.2.2.2 por qualquer modo impedir ou dificultar o trabalho da fiscalização;

10.2.2.3 deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos.

10.2.3 Em 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando der causa a sua rescisão. No caso de rescisão judicial, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11. RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer fornecedor poderá, de forma motivada, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. Os recursos só serão conhecidos se apresentados por escrito e protocolados tempestivamente até às 15h (quinze) horas, horário local, do último dia correspondente ao prazo mencionado no item 11.1, na FADURPE, que funciona nos dias úteis das 9h às 16:00h

12. ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 A FADURPE notificará a **Concorrente** declarada vencedora, por meio eletrônico.

12.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a **Garantia de Execução**, num prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da **Notificação**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade superior em 30 (trinta) dias após o período da vigência do Contrato.

12.2.1 Caberá a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades constantes na Cláusula Nona da minuta de contrato **anexo II**, deste instrumento.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado após a execução de cada etapa dos serviços, consoante o cronograma físico-financeiro e medições correspondentes e, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do termo de recebimento provisório dos serviços executados, mediante depósito bancário.

13.1.1 As faturas e recibos deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos serviços executados no período, juntamente com Nota fiscal em duas vias e uma cópia;

13.1.2 O pagamento ficará condicionado a entrega mensal, de cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), cópia do Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e comprovação do recolhimento dos encargos sociais devidos ao INSS e FGTS da respectiva competência, correspondente à folha de pagamento do mês anterior;

13.1.3 Serão retidos na fonte, conforme o caso, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato, com base na legislação em vigor;

13.1.4 As despesas decorrentes dos serviços objeto desta seleção, correm por conta de recursos previstos no **Convênio nº 0814/2010 – FINEP/FADURPE/UFRPE**.

13.1.5 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right) \quad EM = I \times N \times VP,$$

onde: **365**

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

13.1.6 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.1.7 Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada as penalidades previstas neste documento, no instrumento convocatório e no contrato decorrente desta contratação, sem prejuízo das devidas indenizações.

13.2 O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a execução do Termo de Recebimento Provisório.

13.3 A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo do pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

13.4 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.5 O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor pela Contratante, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo os acréscimos não superiores a 100% (cem por cento) do objeto, mediante solicitação da Contratada, análise e autorização da Comissão Técnica, Fiscalização da UFRPE.

13.6 Considerando a possibilidade jurídica de eventuais prorrogações de prazo para finalização dos serviços, devidamente justificado e deferido pela contratante e/ou pela fiscalização, inclusive por caso fortuito e força maior, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue a FADURPE, impreterivelmente, 10 (dez) dias úteis antes do termo final da vigência do convênio.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada, informando a conclusão do objeto;

b) **Definitivamente**, por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 O prazo para a aceitação final da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega, quando comprovada a sua adequação aos termos contratuais, ou da devolução dos serviços rejeitados pela Fiscalização, com as devidas correções.

14.3 Na hipótese de os termos circunstanciados a que se referem às alíneas a e b não serem lavrados dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados a FADURPE nos 15(quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos;

14.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei ou no contrato;

14.5 A FADURPE rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;

14.6 Até o término do período de observação ou vistoria dos serviços, deverão ser executados os serviços de reparo, correção, remoção, reconstituição ou substituição observadas pela fiscalização, correndo à conta da Contratada todas as despesas decorrentes dessa atividade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As informações e os esclarecimentos relativos a esta seleção deverão ser formalizados ao Setor de Licitações da FADURPE através do e-mail: gerenciasuprimentos@fadurpe.com.br ou devidamente protocolados na recepção da FADURPE.

16. ANEXOS

16.1 Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

16.1.1 Especificações Técnicas elaboradas pelo Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente – NEMAM / UFRPE: Projeto Básico; Planilha Orçamentária Sintética; Planilha de Composição de Preços; Encargos Sociais Aplicados; Cronograma Físico-Financeiro; Composição de BDI; Projetos/Plantas; Caderno de Encargos – Especificações Técnicas; Modelo de Declarações: Assecuratória de Direitos Trabalhistas, Sustentabilidade e Vistoria ou Renúncia; Anotação de Responsabilidade Técnica; Planilhas de Memória de Cálculo; Fontes Subsidiárias e Cotações; Tabelas SINAPI. -**Anexo I**

16.1.2 Minuta de Contrato- **Anexo II;**

16.1.3 Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – **Anexo III;**

Recife, 19 de abril de 2023

CLAUDIA ANDRADE DOS SANTOS
Presidente de Comissão

MÁRCIA MENDES LEÃO
Membro de Comissão

EVANDRO RODRIGUES
Membro de Comissão

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ELABORADAS PELO NUCLEO DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE – NEMAM / UFRPE

1. Projeto Básico;
2. Planilha Orçamentária Sintética;
3. Planilha de Composição de Preços;
4. Encargos Sociais Aplicados;
5. Cronograma Físico-Financeiro;
6. Composição de BDI;
7. Projetos;
8. Caderno de Encargos – Especificações Técnicas;
9. Modelo Declarações: Assecuratória de Direitos Trabalhistas, Sustentabilidade Ambiental, Vistoria ou Renúncia;
10. Anotação de Responsabilidade Técnica;
11. Planilhas de Memória de Cálculo;
12. Fontes Subsidiárias e Cotações;
13. Tabelas Sinapi.

ANEXO II

CONTRATO N° _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FADURPE E A.....

A Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede Rua Monsenhor Silva, nº 45 - Madalena, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.961.997/0001-58, neste ato representada por, Sr., brasileiro,, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE, portador da cédula de identidade nº e CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente FADURPE e a, com sede na....., cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo Sr.....,,, residente e domiciliado na....., portador da cédula de identidade nº.....e CIC/MF....., doravante designada simplesmente CONTRATADA têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, o qual será regido pela Lei nº 8.666/93, vigente e pela **Seleção de Fornecedores nº 004/2023**.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a execução, pela CONTRATADA, da obra de **serviços de engenharia para Instalação de Subestação no Edifício Otávio Gomes** no Campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, conforme condições constantes no projeto básico, doc. 2.1.1 deste instrumento.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor, as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 Projeto Básico (especificações técnicas, projetos e orçamento em planilhas e cronograma físico-financeiro, encargos sociais, composição B.D.I.);

2.1.2 Proposta de Preços da Contratada datada de

03. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de 04(quatro) meses e o prazo de execução da obra será de 03(três) meses a partir da assinatura deste instrumento contratual e do recebimento da ordem de serviço.

04. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.

4.1 Pela prestação dos serviços, objeto da presente contratação, a FADURPE pagará a CONTRATADA, a quantia de **R\$**(.....)

4.2 O pagamento será efetuado após a execução de cada etapa dos serviços, consoante o cronograma físico-financeiro e medições correspondentes e, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhada do termo de recebimento provisório dos serviços executados, no edifício sede da FADURPE, ou mediante depósito bancário.

4.3 As faturas e recibos deverão ser apresentados em 02(duas) vias, contendo a discriminação dos serviços executados no período, juntamente com Nota Fiscal em duas vias e uma cópia;

4.4 O pagamento ficará condicionado a entrega mensal, de cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), cópia do Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e comprovação do recolhimento dos encargos sociais devidos ao INSS e FGTS da respectiva competência, correspondente à folha de pagamento do mês anterior;

4.5 Serão retidos na fonte, conforme o caso, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato, com base na legislação em vigor.

4.6 As despesas deste contrato correrão por conta de recursos previstos no **Convênio nº 0814/2010 – FINEP/FADURPE/UFRPE**.

4.7 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{100} \quad EM = I \times N \times VP,$$

onde: **365**

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

4.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.9 Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada as penalidades previstas neste documento, no instrumento convocatório e no contrato decorrente desta contratação, sem prejuízo das devidas indenizações.

4.10 O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a execução do Termo de Recebimento Provisório.

4.11 A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo do pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.12 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.13 O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor pela Contratante, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto,

sendo os acréscimos não superiores a 100% (cem por cento) do objeto, mediante solicitação da Contratada, análise e autorização da Comissão Técnica, Fiscalização da UFRPE.

4.14 Considerando a possibilidade jurídica de eventuais prorrogações de prazo para finalização dos serviços, devidamente justificado e deferido pela contratante e/ou pela fiscalização, inclusive por caso fortuito e força maior, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue a FADURPE, impreterivelmente, 10 (dez) dias úteis antes do termo final da vigência do convênio.

4.15 Os preços contratuais poderão ser reajustados na periodicidade definida em lei, a contar da data da apresentação da proposta de preços, pela variação do Índice de Custo Total da Construção em Recife/PE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 48 da Tabela de Custo da Construção Civil - Municípios das Capitais, da Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V [\frac{I - I_0}{I_0}]$$

I₀

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = índice relativo à data do reajuste, pro rata die.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, o mesmo adequar-se-á de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 2º. Em caso de atraso na execução da obra atribuível à CONTRATANTE, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no 4.15 desta cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas da obra seriam realizados de conformidade com o programado no Cronograma Físico-financeiro;
- b) se os índices diminuírem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra for executada.

§ 3º. Considerar-se-á como “data de conclusão da obra”, para contagem de prazo, a da emissão do “Termo de Recebimento Provisório” da obra.

4.16 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.17 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.18 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.19 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 As formas e as hipóteses de rescisão contratual são contempladas nos artigos 77,78,79 e 80 da Lei nº 8.666/93, vigente.

5.2 A CONTRATADA reconhece neste ato todos os direitos da FADURPE em caso da rescisão prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, vigente.

06. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as demais disposições da Lei nº 8.666/93, atualizada, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total e parcial, especialmente pelos direitos e obrigações abaixo relacionados:

6.1.1 DA FADURPE

6.1.1.1 Formalizar e liberar o Contrato e Ordem de Serviço junto ao vencedor da seleção;

6.1.1.2 Pagar à CONTRATADA o valor estipulado na Cláusula Quarta deste contrato, na forma ali prevista;

6.1.1.3 Fornecer à contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.1.4 Manter arquivado junto ao processo da Seleção toda a documentação referente ao mesmo.

6.1.2 DA CONTRATADA

6.1.2.1 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, tais como: aquisição de materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, seguro, transporte, frete, e demais custos, inclusive os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais;

6.1.2.2 Responder pelos danos causados diretamente a FADURPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da FADURPE;

6.1.2.3 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.1.2.4 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.2.5 Assumir encargos decorrentes do uso de marcas e patentes, na prestação dos serviços aqui contratados;

6.1.2.6 Efetivar no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pela obra/serviço, devendo o comprovante ser apresentado a FADURPE, na liberação da 1ª medição de serviços executados;

6.1.2.7 Efetivar a matrícula individual da obra no competente órgão de Previdência Social devendo apresentar a FADURPE o documento comprobatório respectivo, na liberação da 1ª medição de serviços executados;

6.1.2.8 Permitir o acesso dos empregados da 'Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, bem como dos servidores dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.

6.1.2.9 Cumprir com as obrigações definidas no Projeto Básico desta seleção, conforme anexo.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a FADURPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções segundo a gravidade da falta:

d) advertência;

e) multa, na forma prevista no **item 7.2.1**, desta cláusula;

- f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FADURPE, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução deste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

7.2.1 pelo atraso na execução de parcelas do cronograma físico-financeiro, conforme a fórmula:

$M = (C/T) \times F \times N$, onde:

M= valor da multa

C = valor correspondente à etapa ou parcela em atraso;

T= prazo concedido para execução da etapa ou parcela da obra em dias corridos;

F= fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N= período de atraso por dias corridos.

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)		
1º - até 10 dias	-	0,01
2º - de 11 a 30 dias	-	0,02
3º - acima de 30 dias	-	0,03

7.2.2 Em 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada, em especial, quando:

7.2.2.1 não se aparelhar convenientemente para a execução da obra;

7.2.2.2 por qualquer modo impedir ou dificultar o trabalho da fiscalização;

7.2.2.3 deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos.

7.2.3 Em 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, quando der causa a sua rescisão. No caso de rescisão judicial, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

08. CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que sejam de natureza acessória.

09. CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste contrato, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia, no ato da assinatura do presente, no valor de R\$ (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, vigente.

9.1.1 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a Contratada obriga-se a repô-la, no prazo de 03 (três) dias, contados da data em que for notificada pela FADURPE, por escrito mediante protocolo.

9.1.2 A garantia somente será restituída a Contratada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.1.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a garantia será renovada nas mesmas condições contratuais;

9.1.4 Havendo acréscimo no preço pactuado, o valor da garantia será alterada obedecida à proporção de 5% (cinco por cento) estabelecida nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução deste instrumento estará a cargo do Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente – NEMAM/UFRPE, sendo-lhe assegurado, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao Canteiro da Obra e as suas respectivas dependências, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras.

§ 1º Cabe à fiscalização emitir parecer prévio à prorrogação de prazo da execução da obra e após a conclusão de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro proposto;

§ 2º Comunicar-se com a CONTRATADA, através do preposto, sempre por escrito, com registro em livro próprio de quaisquer ocorrências havidas no curso da execução dos serviços;

§ 3º Garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local destinado à realização das obras;

§ 4º Emitir parecer prévio à aplicação de penalidades;

§ 5º Avaliar os pedidos de aditivos e proceder a solicitação dos aditamentos, se necessários, mediante justificativa técnica, respeitados os limites da legislação;

§ 6º Fornecer elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar, quando para tanto solicitada;

§ 7º Promover o recebimento, aprovação e atesto das Notas Fiscais/Faturas por serviços efetivamente executados e devidamente recebidos;

§ 8º A CONTRATADA pode também fiscalizar a execução das obras e serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

§ 9º A coordenação e o acompanhamento da execução contratual estarão a cargo do gestor, competindo-lhe atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão deste contrato;

§ 10º Controle e Fiscalização da Execução, conforme o Projeto Básico, no item 13.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato será alterado, por termo aditivo, quando ocorrer acréscimo ou supressão da obra por conveniência da CONTRATANTE, obedecidos os limites previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, que demandem a alteração.

Parágrafo Único. Como o regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá vir a ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária - **Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos**, mas somente em casos excepcionais e justificada para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado (SINAPI ou cotação mercadológica) na forma do Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013, e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na seleção (art. 14 do referido Decreto Federal)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A mão-de-obra empregada pela contratada, quando da execução dos serviços ora contratados, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a FADURPE, descabendo a esta, os encargos e obrigações trabalhistas e sociais, supervenientes.

12.2 Acordam as partes neste ato que em nenhuma hipótese será admitida a cessão dos direitos creditícios resultantes deste contrato, pelo **CONTRATADO**, seja a que título for, ficando desde já sem efeito qualquer contrato ou negociação com terceiros, que tenham como objeto à cessão dos referidos créditos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 Para dirimir questões ou dúvidas do presente contrato, elegem as partes o Foro do Estado de Pernambuco, na Comarca do Recife/PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife,.....dede 2023

Pela FADURPE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF N°

2) _____
CPF N°

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data), ____ de _____ de 20.....

(representante legal com – nome e cargo)